

DECRETO Nº 1.247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Marituba, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará, que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando habitações estruturadas nas áreas urbanas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de estimular, por intermédio da política habitacional, as socioeconomias locais, com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas para o atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, a área onde se processa o projeto do Loteamento Residencial Parque dos Eucaliptos, localizada na 7ª Travessa, ou Estrada Central, ou Rua Alfredo Calado, Lote Agrícola nº 209 - D, no Município de Marituba, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo:

DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

Partindo do Marco V-EX-01, localizado no vértice frontal direito da poligonal, definido pela coordenada geográfica com latitude 01°22'11,36" sul e longitude 48°20'03,08" oeste, (DATUM SAD 69) e coordenada plana UTM 9.848.419,394 metros norte e 796.662,587 metros leste, referida ao meridiano central 51° WG, com azimute plano de 91°23'43", seguindo-se 250,645 metros, limitando-se pela lateral direita com a 4ª Rua ou Rua Eucaliptal, chega-se ao Marco V-EX-02; com azimute plano de 176°03'23", seguindo-se 330,227 metros, limitando-se pelos fundos com quem de direito e área da Transportadora Açailândia ou lotes 340 e 244, chega-se ao Marco V-EX-03; com azimute plano de 265°01'32", seguindo-se 285,033 metros, limitando-se pela lateral esquerda com quem de direito (Lote nº 209-B), chega-se ao Marco V-EX-04; com azimute plano de 1°41'51", seguindo-se 360,421 metros, limitando-se pela frente com a 7ª Travessa, ou Estrada Central, ou Rua Alfredo Calado, chega-se ao Marco V-EX-01, que fecha a poligonal.

CONFRONTAÇÕES:

Frente: 7ª Travessa, ou Estrada Central, ou Rua Alfredo Calado.

Lateral direita: 4ª Rua ou Rua do Eucaliptal.

Lateral esquerda: com quem de direito ou Lote 209-B.

Fundos: com quem de direito e área da Transportadora Açailândia ou Lotes 340 e 244.

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 92.223,50m² (noventa e dois mil duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta décimos quadrados) e perímetro de 1.226,3265m (mil duzentos e vinte e seis metros trezentos e vinte e seis milímetros e cinco décimos de milímetros), a partir do levantamento topográfico contratado pela COHAB-Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º A discriminação e avaliação da área objeto do presente Decreto serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará.

Art. 4º Caberá a COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará competência para promover as medidas indispensáveis ou

complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à sua adequada e correta utilização.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Governo

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Integração Regional

DOE Nº 30.280, de 20/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

